



RECEBIDO em
23-11-2021
LADICE

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 024/2021

**AO EXMO. SR. VEREADOR
KLEBSON PEREIRA IZIDRO
PRESIDENTE - NESTA**

*Disp/ votação
APROVADO COM
EXONERAÇÃO
25/11/2021. G.O.R - 25/11
G.F.O - 25/11
DISPENSADO POR
UNANIMIDADE POR
MM BROS.
DISCUSSÃO ÚNICA CONFORME
APROVADO PLO PLANO Nº
ANEXO 151, § 2º
INCISO III.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES E VEREADORAS**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, remeto para apreciação e aprovação nesta augusta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo municipal a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para a instalação de Rede elétrica autossustentável por meio de energia solar, a qual fornecerá o abastecimento elétrico em todos os prédios funcionais pertencentes ao município de Umari, bem como na sede da Câmara municipal.

O propósito do presente PL se justifica pela necessidade de diminuição de gastos e economia dos recursos públicos, além de adequar a municipalidade a um novo tempo, onde se prioriza serviços autossustentáveis, colaborando com a preservação do meio-ambiente, conforme determina as Leis ambientais federais e municipais.

À título de informação, o município consome em média 35.000 Kw/h mensal, o que incide em contas no valor médio de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Com a instalação do sistema de fornecimento por energia solar, será realizado um investimento de aproximadamente R\$ 1.691.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil reais) a serem pagos em 96 meses, com parcelas de valor estimado em R\$ 20.974,00 (vinte mil novecentos e setenta e quatro reais).

Dessa forma, estará o município economizando em quase 50% os gastos mensais com energia elétrica, e com o passar do tempo passaria a acumular reservas de energia elétrica que podem ser vendidas à companhia fornecedora, realizando não só uma economia, mas também angariando receitas para o Ente público, o que trará uma economia de aproximadamente R\$



8.925.000,00 (oito milhões novecentos e vinte e cinco mil reais) pelos próximos 25 anos, prazo da garantia concedida.

Diante o exposto, visando uma melhor eficiência na execução dos recursos públicos, bem como a urgente necessidade de economia de gastos, pede-se que o presente Projeto de Lei seja votado em **caráter de máxima urgência**, de acordo com o regimento interno dessa Câmara Legislativa.

Sem mais para o momento, e certos do pronto atendimento, elevamos votos de estima e consideração a esta augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, PRESTAR GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso das atribuições legais e regimentais, faz solicitar que mediante análise, a Câmara de Vereadores Municipal, aprove o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Instituições bancárias, até o valor de R\$ 1.691.000,00 (um milhão seiscientos e noventa e um mil reais), nos termos da Resolução do CMN. Resolução N. 4.589 de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Implantação de Usina de Energia Solar para o abastecimento de toda a rede elétrica dos prédios funcionais do município, conforme disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. O valor financiado no caput do artigo 1º deverá ser dividido em no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas mensais, no valor estimado de R\$ 20.974,00 (vinte mil novecentos e setenta e quatro reais) cada, podendo haver acréscimos ou diminuição.

Art. 3º. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizado a ceder e/ou transferir em garantia da operação de crédito a Instituição



Financeira, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM nos termos da ressalva disposta no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contra garantia da União, à operação de crédito que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, à modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e nos termos do parágrafo 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessite, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Umari
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

PSD Partido Social Democrático-55
Vereador
KLEBSON PEREIRA IZIDRO

EMENDA MODIFICATIVA; SUGERIDA VERBALMENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - PODER EXECUTIVO, QUE:

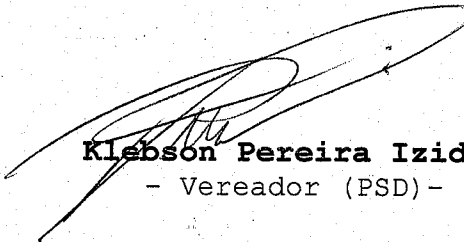
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, PRESTAR GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Vereador infra-assinado, de conformidade com o art. 105º, § 4º do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, propõe a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - O art.5º que se refere o Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO**:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessite, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Umari/CE - em 25 de novembro de 2021.


Klebson Pereira Izidro
- Vereador (PSD) -

Aprovado - 25/11

Subscrevemo-nos,
VEREADORES (AS),